



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo  
PROJETO DE LEI Nº. 021/2010

"PROÍBE A PARALISAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS POR OCASIÃO DA MUDANÇA DE GESTÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FAZ SABER:

## APROVA:

Art. 1º Os Programas, Projetos, Serviços em execução e Obras Públicas contratadas mediante concorrência pública devidamente homologada e iniciada durante a gestão da administração pública municipal de Marechal Floriano, não poderão ser interrompidas em caso de mudança de gestão do Poder Executivo.

Art. 2º A interrupção parcial ou total do disposto no art. 1º somente ocorrerá mediante proposta devidamente justificada, encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após a data de início do respectivo mandato.

Parágrafo Único – É vedado ao Chefe do Executivo, no último ano do seu mandato, contrair obrigação de despesa, principalmente serviços e obras públicas, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas empenhadas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2010.

  
Gabriela Stockl Ronchi  
Vereadora